LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERVÁLIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ MAURO GODINHO, Prefeito Municipal de Ervália/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ervália, em reunião ordinária do dia 10 de agosto de 2026, por 10 (dez) votos favoráveis e 0 (zero) voto contrário, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal
PARÁGRAFO ÚNICO. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

§1º A Política Municipal tem como finalidade:
I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
II - promover a recomposição das aprendizagens e a superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental;

§2º A execução da política de que trata esta Lei observará a Constituição Federal, artigos. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Decreto nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentam defasagens;
III – reduzir desigualdades educacionais;
IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ervália o planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.
PARÁGRAFO ÚNICO. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental, assegurada a continuidade pedagógica entre as etapas e respeitadas as finalidades próprias da educação infantil e do ensino fundamental.
PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, por meio de instrumentos próprios a ser criados e de outros instrumentos de monitoramento e avaliação educacional.

Art. 5º Esta política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
II – equidade e inclusão;
III – gestão baseada em evidências;
IV – valorização dos profissionais da educação;
V – formação continuada;

VI – colaboração entre Estado, Município e União;
VII – gestão democrática;
VIII – monitoramento permanente dos resultados;
IX – respeito às especificidades locais.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.
§1º O Comitê será regulamentado ato da Secretaria Municipal de Educação.
§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das equipes gestoras das escolas;
III – dos coordenadores pedagógicos;
IV – dos professores alfabetizadores;
V – do Conselho Municipal de Educação;
VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando couber;
VII – de outros órgãos ou instituições convidadas.

Art. 9º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – monitorar indicadores;
III – propor aperfeiçoamentos;
IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação;
V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.
§3º O Plano conterá, no mínimo:
I – diagnóstico da rede;
II – metas municipais;
III – estratégias;
IV – cronograma;

V – responsáveis;
VI – indicadores;
VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 11. O Plano observará os 7 (sete) eixos estruturantes previstos nesta Lei, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. As estratégias serão operacionalizadas nos seguintes eixos estruturantes:
I – Gestão e Governança da Alfabetização;
II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I
Da Gestão e Governança da Alfabetização

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua articulação com as políticas educacionais vigentes, com as diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização terá como finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, propor ações de aprimoramento, promover a articulação entre os diversos atores envolvidos e contribuir para o alcance das metas de alfabetização do município.

Art. 15. Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – monitorar indicadores de alfabetização e equidade educacional;
III – propor estratégias de aprimoramento das ações desenvolvidas;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
V – elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação.
PARÁGRAFO ÚNICO. A composição, o funcionamento e as competências específicas do Comitê serão definidos em regulamento.

Seção II
Da Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores

Art. 16. O eixo de Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores compreenderá a implementação de ações formativas permanentes voltadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à análise dos resultados das avaliações e ao fortalecimento das competências profissionais dos docentes e gestores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
PARÁGRAFO ÚNICO. As ações formativas poderão ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos.

Seção III
Das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 17. O eixo de Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem compreenderá:
I – a garantia do direito de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o Currículo Referência de Minas Gerais;
II – a realização de projetos, ações e propostas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e letramento;
III – a disponibilização de materiais de apoio pedagógico e recursos educacionais para subsidiar o trabalho docente;
IV – o fortalecimento das práticas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem.

Art. 18. Para fins de monitoramento da aprendizagem e da qualidade da alfabetização, poderão ser utilizados:
I – avaliações periódicas de leitura realizadas pelas escolas;
II – avaliações diagnósticas periódicas de Língua Portuguesa e Matemática;
III – avaliação do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;
IV – avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
V – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Da Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens

Art. 19. O eixo de Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens compreenderá:
I – a identificação contínua das dificuldades de aprendizagem dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas;
II – a elaboração e implementação de estratégias de intervenção pedagógica individual e coletiva;
III – a adoção de medidas de recomposição das aprendizagens essenciais não consolidadas;
IV – o acompanhamento sistemático dos estudantes em situação de defasagem de aprendizagem;
V – a utilização dos resultados das avaliações para subsidiar a priorização curricular e o planejamento pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO. As unidades escolares deverão promover ações específicas de apoio aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem, observando os princípios da educação inclusiva e da equidade.

Seção V
Da Articulação com as Famílias e a Comunidade

Art. 20. O eixo de Articulação com as Famílias e a Comunidade compreenderá:
I – o fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;
II – a promoção de ações de incentivo à leitura no ambiente familiar;
III – a realização de campanhas, encontros, oficinas e atividades formativas destinadas às famílias;
IV – o desenvolvimento de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento da cultura leitora;
V – a mobilização da comunidade em ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Seção VI
Da Infraestrutura, dos Materiais Didáticos e dos Recursos Tecnológicos

Art. 21. O eixo da Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos compreenderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:
I – a garantia de espaços adequados, acessíveis e inclusivos para o desenvolvimento das práticas de alfabetização;
II – a disponibilização e manutenção de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos diversificados;
III – o acesso progressivo a recursos tecnológicos que potencializem o processo de alfabetização;
IV – a implantação progressiva dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
V – a ampliação e qualificação de bibliotecas e demais ambientes educativos;

VI – a promoção da acessibilidade pedagógica por meio de materiais adaptados e tecnologias assistivas;
VII – a realização de investimentos periódicos na melhoria e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares.

Seção VII
Do Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras

Art. 22. O eixo de Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras compreenderá ações destinadas à identificação, valorização, reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de alfabetização.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem estratégias deste eixo:
I – a participação em iniciativas nacionais de reconhecimento de boas práticas em alfabetização, incluindo o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
II – a instituição de mecanismos municipais de reconhecimento de boas práticas em alfabetização, gestão pedagógica e gestão escolar, por meio de certificação, menção honrosa, selo de destaque ou outras formas equivalentes;
III – o registro, sistematização e divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação;
IV – a promoção de seminários, mostras pedagógicas, encontros e eventos destinados ao compartilhamento de práticas inspiradoras.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:
I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
II – da Avaliação da Fluência em Leitura;
III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 24. Os resultados deverão subsidiar:
I – o planejamento anual do Município;
II – os planos de ação das escolas;
III – as formações continuadas;
IV – a recomposição das aprendizagens;
V – a revisão das metas municipais.

Art. 25. A implementação desta Lei será acompanhada pelo Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, a ser definida pelo Poder Executivo, com participação de

representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, de gestores escolares, professores e especialistas.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização de que trata o *caput* será instituído por Decreto Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de monitoramento, contendo análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições públicas ou privadas e organismos educacionais, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, suplementadas, se necessário, e de recursos oriundos de transferências, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

Art. 29. Os planos de ação, as metas, os instrumentos de monitoramento e as estratégias de implementação desta Política poderão ser revistos periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os dados coletados, os diagnósticos realizados e a legislação aplicável.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, através do Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália/MG, 12 de agosto de 2026.

JOSE MAURO GODINHO:32770154672
Assinado de forma digital por JOSE MAURO GODINHO:32770154672
Dados: 2026.08.12 08:42:19 -03'00'

José Mauro Godinho
Prefeito Municipal de Ervália